DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4447/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/17984/2013
PROTOCOLO	:	1455171
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 187/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N. 33/2013
CONTRATADA	:	ADÉLIA B. DOS SANTOS – ME
OBJETO CONTRATUAL	:	AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 70.911,00
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame, a execução financeira do Contrato Administrativo nº 187/2013, celebrado entre o Município de Caracol e Adélia B. dos Santos – ME, cujo objeto é a aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, filtros e graxa para a frota municipal.

Por meio da Decisão Singular nº 1694/2014, este Tribunal declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

De igual forma, o 1º termo aditivo também foi considerado regular e legal, conforme Decisão Singular nº 579/2015.

Em seus pronunciamentos, tanto o corpo técnico da 6ª ICE, quanto o representante do Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade da execução financeira do contrato.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução financeira do objeto.

De fato, analisando os documentos acostados aos autos, denota-se que a liquidação da despesa se deu em estrita obediência às exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	70.911,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	70.911,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	0,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	70.911,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	70.911,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	70.911,00

Como se vê, são idênticos os valores de empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta prestação de contas do contrato.

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e **DECIDO** no seguinte sentido:

1 - pela **regularidade** da execução financeira do contrato administrativo n. 187/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, de acordo com artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É A DECISÃO.

Na forma do artigo 70, § 2º, do RITC/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 19 de maio de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

skg